CONTRATO Nº 063/20.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: CONPASUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa da área de construção de rodovias e ferrovias, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0001-97, sita na Linha Santa Rita, s/nº, Município de Estrela, RS, neste ato representada pelo senhor OLIVAR BASSO, brasileiro, engenheiro civil, maior, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nº 1165, apto 303, Município de Bento Gonçalves, RS, portador do CPF nº 147.653.650-34 e Carteira de Identidade nº 601.943.695-2, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Tomada de Preço nº 005/20**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a para contratação de empresa especializada em construção civil para, mediante **execução indireta**, em regime de empreitada por preço global, realizar a obra de **revitalização viária** de diversas ruas localizadas entre o trevo na entrada da cidade até a Praça Matriz, compreendendo parte da Avenida General Daltro Filho e das Ruas Jacob Lang, Santos Pinto, Rio Branco, Eliseu Orlandini e General Osório, com área total de **microrrevestimento de 17.195m²** (dezessete mil, cento e noventa e cinco metros quadrados) e com área total de **intervenção de 26.850m²** (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), no Município de Roca Sales, através do fornecimento de materiais e mão de obra.

02.02 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de

responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador.

02.03 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam no **ANEXO I** - Memorial Técnico Descritivo, **ANEXO II** - Planilha de Orçamento da Obra e **ANEXO III** - Projeto Técnico, todos em anexo a licitação que originou este instrumento, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste Contrato.

02.04 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a **matrícula da obra** junto ao INSS e **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART** de execução da obra

02.05 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e nos Anexos que fazem parte integrante da **Tomada de Preço nº 005/20**, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R$ 397.990,42** (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), assim dividido:

03.01.1 - O valor de **R$ 360.753,57** (trezentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) será referente ao fornecimento dos materiais para execução do objeto;

03.01.2 - O valor de **R$ 37.236,85** (trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) será referente ao fornecimento da mão-de-obra para execução do objeto.

03.01.3 - O **BDI (Benefício Despesas Indiretas)** fica fixado **em 24%** (vinte e quatro por cento).

03.02 - O pagamento pela execução do objeto, será efetivado **em 02 (duas) parcelas**, conforme disposto no **Cronograma Físico - Financeiro** apresentado pela CONTRATADA na licitação que originou este instrumento, assim dividido:

03.02.1 - O primeiro pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Início dos serviços.

03.02.2 - O segundo e último pagamento será efetivado após o encerramento final da execução do objeto.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Município de Roca Sales, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, contendo em letra legível o **número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência**;

03.03.2 - Dos correspondentes Boletins de Medição das obras devendo constar discriminadamente todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização do MUNICÍPIO;

03.03.3 - Das guias de recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA (prova de recolhimento mensal do INSS e FGTS);

03.03.4 - Da Matrícula da obra junto ao INSS até a data do primeiro pagamento;

03.03.5 - Das **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** de execução da obra.

03.04 - Como condição para recebimento da última parcela pela execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar:

03.04.1 - Certidão de Negativa de Débitos quitada da Matrícula das obras junto ao INSS;
03.04.2 - Relação de empregados que trabalharam na obra e seus respectivos registros;
03.04.3 - Folha de pagamento específica para a obra e das negativas do FGTS e INSS;
03.04.4 - Devidos termos de recebimento do objeto;
03.05 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
03.06 - Serão descontados dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO os valores correspondentes ao ISS.
03.07 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.
04.02 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvado equilíbrio econômico - financeiro do mesmo, e na moeda vigente na época, pelo índice acumulado da variação do **IGPM/FGV**.
04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme o estabelecido no inc. I do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
05.03 - O objeto deverá ser executado no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Administração Municipal.
05.03.1 - Os prazos de que tratam os **itens 05.02 e 05.03** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
05.04 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
05.05 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - As despesas provenientes do presente instrumento serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias que seguem:

09 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS E TRANSITO
09.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0069.1005 - Abertura/Pavimentação de Vias Urbanas
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (9121)
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (9147)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa **de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Realizar o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.03** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante do **Setor de Engenharia** do MUNICÍPIO, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

08.03 - O representante do MUNICÍPIO anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.04 - As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

08.05 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, preposto, aceito pelo Município, para representá-lo na execução do contrato.

08.06 - A CONTRATADA designa como seu preposto o **senhor OLIVAR BASSO**, portador do **CPF nº 147.653.650-34**, **Carteira de Identidade nº 6019436952** e **CREA nº RS008910**, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital da **Tomada de Preço nº 005/20**.

08.07 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.

08.07.1 - No caso de subcontratação a empresa a ser subcontratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO a documentação exigida no Edital da licitação que originou este instrumento.

08.08 - A critério do MUNICÍPIO e no interesse da obra, poderá o trânsito ser desviado para caminhos provisórios, sendo as despesas de construção e execução destes caminhos de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.13 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.15 - Substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste instrumento seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

09.16 - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto do presente instrumento.

09.17 - A cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

09.18 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste instrumento, de acordo com as normas vigentes no DETRAN.

09.19 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

09.20 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

09.21 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

09.22 - Proceder à substituição, em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do MUNICÍPIO como inadequados à execução dos serviços.

09.23 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

09.24 - Mesmo eventuais serviços sub-contratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo ao mesmo o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

09.25 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia da obra, da seguinte forma:

09.25.1 - Iniciar o atendimento em no máximo **1 (um) dia** útil, contados da comunicação dos defeitos pela fiscalização do MUNICÍPIO;

09.25.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela fiscalização do MUNICÍPIO.

09.25.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no **item 07.04** deste instrumento.

09.26 - Tomar as providências necessárias para que a Administração da obra seja realizada por **1 (um) engenheiro**, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e **1 (um) Encarregado Geral**, devendo este prestar serviços em período integral.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.06 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.07 - Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
11.01.7 - A dissolução da empresa;
11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
11.01.19 - A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
11.01.20 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DAS MEDIÇÕES:

14.01 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao Cronograma Físico – Financeiro apresentado pela CONTRATADA no processo licitatório que originou este instrumento.
14.02 - A cada eventual alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do MUNICÍPIO.
14.03 - A programação financeira será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do MUNICÍPIO, estabelecendo-se desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições das obras e serviços.

14.04 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:
14.04.1 - A primeira será realizada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
14.04.2 - A segunda e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

14.05 - Os processos das medições que forem realizados sob as condições contratuais, serão apontados de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante do Setor de Engenharia do Município de Roca Sales, juntamente com o preposto habilitado da CONTRATADA.

14.06 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

14.07 - Processada a medição, será feita a CONTRATADA a comunicação do valor apurado, por meio de Atestado de Medição.

14.07.1 - A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a emissão pelo MUNICÍPIO, do respectivo Atestado de Medição.

14.08 - Para obtenção do valor de cada medição, independentemente se os preços pertencem à proposta ou se foram incorporados no decurso do contrato, será assim procedido:

14.08.1 - Multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;

14.08.2 - Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos.

CLÁUSULA 15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.01.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** do encerramento da obra;

15.01.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no **item 09.13**.

15.02 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

15.03 - O prazo a que se refere o **item 15.01.2**, não poderá ser superior a **120 (cento e vinte**) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES GERAIS:

16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e **ANEXOS** da **Tomada de Preço nº 005/20**, independente de transcrição neste instrumento.

16.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de

qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

16.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 17 de setembro de 2020.

OLIVAR BASSO
P/Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25